

Estudo Técnico Preliminar 43/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64450.005731/2024-10

2. Descrição da necessidade

- 2.1 De acordo com as diretrizes para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da aquisição.
- 2.2 Conforme descrito no nº 4 deste documento, o Setor de Aprovisionamento do 1º DSup foi o setor que formalizou demanda para a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos de cozinha do 1º Depósito de suprimento;
- 2.3 As justificativas da unidade constam do Documento de Formalização da Demanda, em anexos, cabendo de as mesmas destacar:
- 2.3.1 Os objetos requisitados são destinados a atender as necessidades do 1º D Sup.
- 2.3.2 A necessidade da contratação se evidencia na necessidade de atender a demanda do Depósito para conservar os gêneros disponíveis no setor de aprovisionamento. O não atendimento da demanda acarretará na piora do nível de conservação e consequentemente uma possível falta de segurança alimentar.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	TEN Guilherme Weyll Povoas Barboza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21.
- 4.2 O prazo de realização dos serviços é de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho (NE) ou de outro documento equivalente, em remessa única nos seguintes endereços: 1º DSup – 1º Depósito de Suprimento - localizado à Rua Doutor Garnier nr 390, Bairro Rocha, Cidade de Rio de Janeiro - RJ, CEP 20975-000
- 4.3 O material é necessário tendo em vista que o 1º DSup tem por missão confeccionar alimentação para os integrantes de seus quadros na sede do Depósito e para isso necessita realizar a aquisição do objeto referenciado no Anexo I.
- 4.4 Deverá atender aos critérios e práticas de sustentabilidade:
- 4.4.1 Para as peças e acessórios aplicados nos serviços executados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.
- 4.4.2. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado se for o caso.

4.4.3 São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queimam a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; UASG 160202 Estudo Técnico Preliminar 36/2024 2 de 7 - outras formas vedadas pelo poder público.

4.4.4 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.4.5 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venham a serem misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.4.6 Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebe-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4.7 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4.8 Que detém os requisitos ambientais para a obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.4.9 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.4.10 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs). com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.6 Segundo o art. 18 do Código Defesa do Consumidor – CDC no período de garantia, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do material, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para o 1º DSup, o produto que apresentar defeitos ou incorreções, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Para atender as necessidades elencadas no Documento de Formalização da Demanda, o 1º Depósito de Suprimento realizará um Pregão para Sistema de Registro de Preços.

5.2 A aquisição pretendida é realizada com frequência por esta UASG, bem como por outros órgãos da Administração Pública, portanto as soluções de mercado são factíveis e de conhecimento amplo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP) deverá ser empregado em virtude do exato enquadramento da OM nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, com destaque para: quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes e serviços remunerados por unidade de medida, de acordo com os incisos I e II do Art. 3º do Decreto nº 11.462/2023;

6.2 A utilização da MODALIDADE PREGÃO pela forma ELETRÔNICA para aquisição, comprovada sua natureza comum, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, traz benefícios e vantagens para a Administração Pública. Estar se referindo ao incentivo à realização de licitações com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Isso ocorre porque o Pregão já é comprovadamente um procedimento mais ágil que favorece a competição entre os licitantes.

6.3 A modalidade de licitação adotada será Pregão Eletrônico, atendendo o Decreto 11.462, de 31 de março de 2023: “Art. 3º, do Decreto nº 11.462, de 31 de maio de 2023, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses”.

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

6.4 A discriminação dos itens e das quantidades a serem contratadas serão as constantes do documento de Formalização da Demanda da Seção interessada, devendo ser baseadas na análise das atividades previstas ou com possibilidade de ocorrência no ano de 2024/25. 6.5 Para os itens de 01 e 02, o presente certame terá como critério de julgamento o MENOR PREÇO, a ser aplicado conforme a metodologia indicada no Anexo V do Edital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Quanto aos quantitativos serem empregados, foram obtidos através de levantamento realizados pelo Setor de Aprovisionamento do 1º DSup sobre dimensões disponíveis para instalação das Câmaras na área do setor requisitante e conforme necessidade de conservação dos produtos perecíveis estocados neste setor.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 175.000,00

8.1 O valor estimado da contratação é de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais)

8.2 O referido valor estimado foi determinado após ampla pesquisa de preços seguindo os parâmetros da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, conforme Mapa Comparativo (Anexo III)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A licitação será realizada por item, atendendo ao parcelamento do objeto de acordo com o previsto na doutrina atual que rege a contratações públicas.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº 247-TCU)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verificou contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A aquisição pretendida consta do Planejamento Anual para as Aquisições e Contratações do 1º Depósito de Suprimento para o ano de 2025;

11.2 É facultado ao Exército Brasileiro integrar o Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos abaixo transcritos: Os ministérios militares poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG. (art 1º, Dec 1.094/1994)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os serviços requisitados são destinados a atender a demanda do Setor de Aprovisionamento para conservação dos gêneros perecíveis do 1º DSup.

12.2 Aquisição dos objetos com preço dentro do praticado no mercado e no menor preço oferecido entre as empresas que se candidatarem a prestar o fornecer o material de acordo com os itens solicitados, propiciando economicidade e zelo pelo gasto público;

12.3 A aquisição pretendida atende os requisitos de eficiência e eficácia será amplamente divulgado e adquirida pelo menor preço de mercado.

12.4 A aquisição pretendida atende a efetividade e o desenvolvimento nacional sustentável

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O setor de aprovisionamento do 1º Depósito de Suprimento deverá elaborar um cronograma com todas as atividades necessárias, que permitam, no mais curto prazo, a aquisição dos objetos deste estudo, visando propiciar o cumprimento das atividades inerentes às atividades a serem realizadas.

13.2 O pessoal da Setor de Aprovisionamento do 1º DSup é capacitado para atuar na no processo de aquisição e fiscalização do recebimento dos materiais de acordo com as especificidades do objeto a ser adquirido (Não será necessária capacitação).

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

14.1.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

14.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

14.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

14.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

14.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

14.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.3 No fornecimento do material, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

14.3.1 não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias

14.3.2 durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

14.3.3 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

14.3.4 As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

14.4 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

14.5 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

14.6 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

14.7 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes

14.8 É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.”

14.9 Serão observadas as diretrizes, critérios e procedimentos e requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Sustentabilidade da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS da AGU, que estarão descritos no Edital.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543,](#)

[de 13 de novembro de 2020.](#)

GUILHERME WEYLL POVOAS BARBOZA

Equipe de apoio

LUCAS BASTOS ARAUJO

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I -Diex Formalização de demanda (câmara frigorífica).pdf (734.09 KB)
- Anexo II - Anexo II - Equipe de Planejamento e Contratação.pdf (60.99 KB)
- Anexo III - Anexo III - Mapa comparativo de Preços.pdf (465.46 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Matriz de Risco.pdf (532.96 KB)